



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 051306320

Ref.: Ofício SGP-23 nº 734/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Milton Ferreira, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pela Secretaria Executiva de Gestão a respeito da criação da Secretaria Municipal do Idoso.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 10/09/2021, às 19:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051306320** e o código CRC **B5AB340E**.

Matéria DOCREC 819/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 623/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=320833>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

Rua Libero Badaró, 119, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6010.2021/0002347-9

Informação SMDHC/CPDDH Nº 050818533

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

SEI nº 6010.2021/0002347-9

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Milton Ferreira.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 734/2021 - Indicação nº 623/2021, solicitando ao Poder Executivo que seja criada a Secretaria Municipal do Idoso.

À

SMDHC/GAB/CG

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Saudando-o cordialmente, e tendo em vista o quanto solicitado pela Secretaria de Governo Municipal - SGM (SEI 049895306), assim como na Indicação nº 623/2021, do Vereador Milton Ferreira, que solicita ao Poder Executivo a criação da Secretaria Municipal do Idoso, encaminhada pelo Ofício SGP-23 nº 734/2021 (SEI 049595289), esta Coordenadoria tem as seguintes informações a prestar.

O envelhecimento da população paulistana é um fato notório, conforme consta da supracitada Indicação.

Desse modo, ciente das suas responsabilidades com essa parcela dos habitantes de São Paulo, a Prefeitura incluiu no Programa de Metas 2021-2024 diversas medidas voltadas à população idosa, a saber:

- Eixo SP Justa e Inclusiva - Objetivo Estratégico: garantia à população idosa do pleno exercício de seus direitos e fortalecimento da construção e manutenção de vínculos familiares e comunitários;
- Meta nº 17 - Implantação de 60 (sessenta) serviços de atendimento à pessoas idosas, garantindo a existência de ao menos um Núcleo de Convivência do Idoso (NCI) ou Centro de Convivência Intergeracional (CCInter) por Distrito (44 novos serviços); garantindo a existência de

ao menos um Centro Dia do Idoso (CDI) por Subprefeitura (16 novos serviços); e inaugurando a flls. 7 Casa Segura e Acessível; e

- Meta nº 41 - Implantação de nove projetos de redesenho urbano para pedestres, com vistas à melhoria da caminhabilidade e segurança, em especial, das pessoas idosas (e outros grupos).

Verifica-se, portanto, que a Prefeitura reconhece a importância da implantação de políticas públicas voltadas ao atendimento da crescente população idosa na cidade de São Paulo.

Nesse sentido, importa ressaltar que, atualmente, o Município já possui uma estrutura de atendimento à população idosa. Portanto, não há o que se falar em negligência por parte da Prefeitura no que concerne à sua atuação, perante a esse grupo etário.

Cabe sublinhar, também, que parte da estrutura de atendimento à população idosa paulistana encontra-se sob a alçada desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

Assim sendo, destaca-se que esta SMDHC já possui em seu organograma a [Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa \(CPPI\)](#), que tem como objetivo articular e integrar as políticas públicas para pessoas idosas junto aos órgãos da administração pública municipal. A CPPI promove a participação ativa da pessoa idosa na estruturação da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, por meio do [Grande Conselho Municipal do Idoso \(GCMI\)](#), que representa a população idosa da cidade de São Paulo.

As atribuições e competências da CPPI são:

- Coordenar e integrar as políticas públicas locais, desenvolvendo uma articulação em rede, com vistas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de forma integrada, com planejamento, organização, direcionamento, controle, monitoramento e avaliação dos pactos com a sociedade;
- Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade aos idosos;
- Facilitar a concretização de projetos, programas e políticas governamentais direcionados à população idosa no Município de São Paulo;
- Dar suporte técnico e administrativo ao GCMI, que atua na defesa e no atendimento às necessidades dos idosos.

A CPPI também é responsável pelo Polo Cultural José Lewgoy, mais conhecido como [Polo Cultural da Terceira Idade](#), equipamento público destinado a oferecer um espaço de convivência, bem como oficinas socioculturais, nos campos da cultura, lazer, esporte, educação e saúde, para o estímulo, motivação e sensibilização da pessoa idosa, no fortalecimento e integração social.

Tem-se, portanto, que parte das atribuições e competências que uma eventual Secretaria Municipal do

Idoso poderia vir a ter, já encontram-se sob a alçada desta SMDHC.

fls. 8

Conclui-se, assim, que a Prefeitura já possui uma estrutura, baseada em políticas públicas e equipamentos, voltados ao atendimento específico da crescente população idosa do Município de São Paulo.

Ademais, verifica-se também que a Prefeitura está atenta ao envelhecimento dos habitantes da cidade de São Paulo no longo prazo, de modo que incluiu em seu Programa de Metas, com horizonte até 2024, diversas ações e políticas públicas que contemplam esse recorte populacional.

Sendo o que havia para ser informado, restituo o presente para ciência, deliberação e prosseguimento.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS PAULO CAMPOS FERREIRA DA COSTA

Assessor Técnico II

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Campos Ferreira da Costa, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 25/08/2021, às 17:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050818533** e o código CRC **A741BC7B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002347-9

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 050863890

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

SEI nº. 6010.2021/0002347-9

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Milton Ferreira.

Assunto: Indicação nº 623/21, solicitando ao Poder Executivo que seja criada a Secretaria Municipal do Idoso.

CASA CIVIL/ATL

Senhor Assessor Chefe

Em atenção ao solicitado, (SEI 049895306), encaminho a manifestação da Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos desta Pasta, (SEI 050818533), para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

GIOVANI PIAZZI SENO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Piazza Seno, Chefe de Gabinete**, em 25/08/2021, às 20:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050863890** e o código CRC **546E4F83**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002347-9

Parecer SEGES/COGEDI Nº 050063574

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

PARECER Nº 21/COGEDI/2021

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Milton Ferreira

ASSUNTO: Indicação nº 623/21, solicitando ao Poder Executivo que seja criada a Secretaria Municipal do Idoso.

SEGES

Senhor Secretário Adjunto Executivo,

Trata o presente da Indicação nº 623/21 (SEI nº 049595289) de criação da Secretaria Municipal do Idoso, de autoria do Vereador Milton Ferreira, encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo.

Vindo a esta Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional – COGEDI para análise e averiguação acerca da proposta, passamos a nos posicionar.

Em que pese a iniciativa, cumpre informar que para assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme prega a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1992 – Política Nacional do Idoso, a Prefeitura do Município de São Paulo conta em sua estrutura com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, a qual é responsável pela Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa – CPPI (Decreto nº 58.123, de 8 de março de 2018), que tem por atribuições:

I - coordenar a Política Municipal do Idoso à luz do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso;

II - formular e implementar políticas, programas e ações de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa;

III - coordenar e fortalecer o Polo Cultural da Pessoa Idosa e articular, de forma territorializada, a estruturação da rede municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV - promover, produzir e disseminar o conhecimento sobre a população idosa por meio de

estudos, diagnósticos, pesquisas e campanhas;

fls. 12

V - fortalecer o Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI enquanto instância privilegiada na formulação de políticas, programas e ações dirigidos ao atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa;

VI - coordenar e prestar o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos equipamentos vinculados.”

Ainda como colegiado vinculado à SMDHC, há o Grande Conselho Municipal do Idoso, que contribui com a formulação de políticas públicas para promoção do bem estar e qualidade de vida e na defesa, proteção e valorização da pessoa idosa, assegurados na Constituição Federal, Estatuto do Idoso - Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Política Nacional do Idoso - Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e Política Municipal do Idoso - Lei 13.834, de 27 de maio de 2004.

Assim, evidencia-se que a indicação em epígrafe não carece de prosperar, uma vez que o arranjo organizacional da Prefeitura de São Paulo já prevê unidade específica para o fim ao qual a pretensão se refere.

Diante do exposto, retornamos o presente para conhecimento com posterior encaminhamento, se em termos, à Casa Civil/Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria de Governo Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Morini Mello, Assessor(a) Técnico(a)** I, em 12/08/2021, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Jose Monteiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 12/08/2021, às 17:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Landim Ribeiro Mendes, Assessor(a) Especial** I, em 12/08/2021, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Martim Tassinari Aguiar, Coordenador(a) V**, em 12/08/2021, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050063574** e o código CRC **CDBBCC08**.

Matéria DOCREC 819/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 623/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=320833>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Gabinete do Secretário Executivo Adjunto

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002347-9

Encaminhamento SEGES/GAB Nº 050988161

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Procuradora Assessora,

Retorno com o endosso às considerações efetuadas em SEI nº 050063574.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2021, às 04:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050988161** e o código CRC **CFB9DA09**.